



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 11.198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão a Jornada Estadual de Jogos Adaptados e Acessíveis para a Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão a Jornada Estadual de Jogos Adaptados e Acessíveis para a Pessoa Idosa a ser realizada na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o Dia Internacional, Nacional e Estadual do idoso, comemorado em 1º de outubro.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da Jornada Estadual de Jogos Adaptados e Acessíveis para a Pessoa Idosa: estimular o envelhecimento ativo, a socialização, o bem-estar e ainda dar visibilidade a capacidade ativa do idoso.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da jornada a que se refere esta Lei.

Art. 5º - As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de saúde e de educação física.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil